

Legislação & Tributos Rio

Novo CPC e dissolução parcial de sociedade

Opinião Jurídica

Victor Barbosa Dutra e Juliana César Farah



Há ocasiões em que uma relação entre sócios perde a razão de existir: o contato entre eles se desgasta; um sócio essencial ao negócio falece (e os herdeiros não são afetivos à atividade empresarial); ou determinado sócio passa a praticar atos que colocam a empresa em risco. Em suma, perde-se o sentido de unir esforços para atingir objetivos comuns. Em casos assim é inevitável que a empresa sofra as consequências desse desgaste, sobretudo quando há divergências sobre a apuração do valor da sociedade e sobre

como o sócio que está de saída deve ser pago. Como ninguém é obrigado a permanecer na condição de sócio, se as partes não chegarem a um acordo, a legislação prevê procedimentos judiciais para liquidar as cotas daquele que deixará a sociedade. Embora atualmente esses procedimentos estejam dispersos pela legislação, no novo Código de Processo Civil (NCPC), que entrará em vigor em março de 2016, eles foram unificados: a ação de dissolução parcial de sociedade agora é tratada como um procedimento especial. Essa ação pode ser utilizada com fins diversos: se o sócio já recebeu a parte que lhe cabia, a ação pode ter como objetivo apenas a resolução parcial da sociedade; por outro lado, se a parcela da sociedade já foi dissolvida amigavelmente mas ainda há divergências quanto aos valores devidos ao ex-sócio, este pode pleitear apenas a apuração de seus haveres. Se não há consenso quanto ao fim da sociedade nem quanto ao valor devido, a ação pode ter duplo pedido, isto é, a

dissolução parcial da sociedade e a apuração dos haveres. Além disso, o novo código traz novidades interessantes. A sociedade deverá depositar judicialmente a parte incontroversa devida ao sócio retirante. Entretanto, o novo CPC prevê a observância das regras do próprio contrato social quanto a esse depósito, de modo que se os empresários desejarem que o pagamento ocorra de forma diversa, o contrato social precisará ser ajustado após a entrada em vigor do novo CPC. Se o contrato social for omissivo em relação à apuração de haveres, o juiz definirá como critério de precificação das cotas o valor patrimonial apurado em balanço e — cabe ressaltar — o NCPC impõe que a avaliação seja feita por perícia realizada, preferencialmente, por um especialista em avaliação de sociedades. Isso é um avanço porque, em muitos casos, o Judiciário não está acostumado com as nuances dos litígios societários, os quais podem comprometer o bom andamento das atividades. Aliás, esta previsão legal será uma excelente oportunidade para os

profissionais de “valuation” de empresas. Aliás, se a sociedade sofrer danos em razão da conduta do sócio que está de saída, será possível pleitear indenização contra ele, valor que será compensado com os haveres a apurar. Há, contudo, alterações que inspiram cuidados. **A ação de dissolução parcial de sociedade agora é tratada como um procedimento especial** Uma delas é a previsão de que as partes poderão, até o início da referida perícia, pedir a revisão da data da resolução da sociedade e do critério de apuração de haveres. Esse pedido não deve ser utilizado de modo arbitrário pelas partes nem servir de carta branca para que o Judiciário altere substancialmente o que as partes acordaram livremente no contrato social. Outra alteração é a

possibilidade de o cônjuge/companheiro/convivente do sócio cujo casamento, união estável ou convivência tenha terminado utilizar-se da ação para requerer a apuração de seus haveres na sociedade. É preciso estar atento para que essa prerrogativa não seja utilizada de modo abusivo e coloque em risco as atividades da empresa. Para minimizar eventuais questionamentos, o novo código deixa claro que os valores eventualmente devidos ao cônjuge/companheiro/convivente serão pagos à conta da participação do sócio respectivo. Além disso, a possibilidade de a sociedade pleitear indenização deve ser estendida para esses casos também. Um outro problema é a menção a um regime de “convivência” que confere legitimidade ao “convivente” para requerer a dissolução e a apuração de haveres. Como não há um conceito seguro de convivência, surgirão discussões sobre o tema. É importante destacar, ainda, que o processo de dissolução de sociedade e apuração de haveres previsto no NCPC pode ser afastado se o contrato social

estabelecer a arbitragem como meio de solução de conflitos. Apesar dessa possibilidade, convém lembrar que os altos custos da arbitragem podem justificar a opção pelo Judiciário, sobretudo diante de alterações salutaras, como a já mencionada realização de perícia por especialista em avaliação de sociedades. As novidades do NCPC para os processos de cunho societário deverão conduzir, de um lado, a alterações nos contratos e estatutos sociais das empresas (prevenindo problemas futuros) e, de outro, caso o problema seja judicializado, demandarão uma atuação estratégica que evite o comprometimento das atividades empresariais e da imagem da sociedade. **Victor Barbosa Dutra e Juliana César Farah** são sócios da equipe de Contencioso Empresarial do Coimbra e Chaves Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

Brasilprev Seguros e Previdência S.A.
CNPJ nº 27.665.207/0001-31 - NIRE 3530013990-9
— Extrato da 302ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração Realizada em 15/01/15 —
Data/Hora/Local: 15/01/15, 17h, na Sede da Brasilprev, em São Paulo/SP. Presença: Presentes os membros do Conselho de Administração. Mesa: Sr. Luis Eduardo Valdés Illanes - Presidente, Ademilson José da Silva - Secretário. **Deliberação:** O Conselho de Administração tomou conhecimento da carta de renúncia do Conselheiro Fiscal Suplente, Sr. Leonardo Giuberti Mattedi, apresentada em 14/01/15. O referido Conselheiro foi eleito pela AGOE de 21/02/14. Uma vez colocado o assunto em discussão, o Conselho aceitou a renúncia. **Encerramento:** Nada mais a tratar, ata foi lavrada, aprovada e deverá ser assinada na próxima reunião que se realizará pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, pelo Presidente e pelo Secretário. A presente é extrato da cópia fiel da Ata do Livro nº 08, de Registro de Atas do Conselho de Administração. JUCESP nº 481.229/15-2 em 23/10/15. Flávia Regina Brito - Secretária-Geral.

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
FINEP

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 17/2015

Nº Processo: 17/2015. Objeto: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviço de (I) pagamento da folha salarial dos funcionários da Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, bem como aqueles admitidos durante o prazo de execução do contrato, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente sem qualquer custo ou ônus para os mesmos; (II) pagamento, com exclusividade, dos fornecedores, clientes, dívidas, bens, serviços e insumos em geral, centralização de saldos e; (III) cobrança eletrônica. Edital: 05/11/2015 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h30. Entrega das Propostas: 25/11/2015 às 10h00. Endereço: Av. República do Chile, nº 330 / 10º andar, Rio de Janeiro, RJ.

João Vicente C. C. Tavares
Pregoeiro

HYPERMARCAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 02.932.074/0001-91 - NIRE 35.300.353.251

FATO RELEVANTE

A **Hypermarcas S.A.** (a “Companhia” ou “Hypermarcas”), em cumprimento ao disposto no Art. 157, § 4º, da Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada e em vigor (a “Lei das Sociedades por Ações”), e na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada e em vigor, anuncia que foi celebrado nesta data um Contrato de Compra e Venda de Ações e Marcas (o “Contrato”), entre a Companhia e Coty Inc. (“Coty”), por meio do qual foi acordada a alienação do negócio de fabricação e comercialização de cosméticos conduzido pela Companhia e suas subsidiárias (a “Transação”), que em 2014 gerou receita líquida de R\$977,5 milhões (o “Negócio de Cosméticos”), ou cerca de 20% da receita líquida total da Companhia no período. O preço de aquisição do Negócio de Cosméticos pela Coty é de R\$3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) (o “Preço”), cujo pagamento está previsto para até o segundo trimestre de 2016. O fechamento da Transação está sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes previstas no Contrato, incluindo a aprovação da Transação por órgãos de defesa da concorrência. O Negócio de Cosméticos inclui marcas como Bozzano, Biocolor, Monange, Risqué, Paixão e Cenoura & Bronze, dentre outras. Não fazem parte do Negócio de Cosméticos, e, portanto, não são objeto da Transação, os produtos descartáveis e de cuidados infantis da Companhia, composto por fraldas infantis e para incontinência das marcas Pom Pom, Cremer Disney, Sapeka e Bigfral, assim como preservativos (Jontex, Olla e Lovetex), adoçantes (Zero-Cal, Firm e Adcoyl) e Dermocosméticos (Episol, Epidrat, Hydrapoin, dentre outros). Os recursos provenientes da Transação serão utilizados preponderantemente para redução do endividamento líquido da Companhia. Quando finalizada, a Transação marcará um passo transformador para a Hypermarcas, cujo foco estratégico estará voltado para o mercado farmacêutico, que oferece potencial atrativo de crescimento e rentabilidade no longo prazo. No interesse de seus acionistas e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia manterá o mercado oportunamente atualizado sobre informações relevantes relacionadas ao progresso desse tema.

São Paulo, 02 de novembro de 2015
HYPERMARCAS S.A.
Breno Toledo Pires de Oliveira - Diretor de Relações com Investidores

REVISTAS
ECONÔMICO
Valor

ANUNCIE
midia.kit.valor.com.br

Revistas que geram visibilidade e repercutem no mercado.

15
Valor

Valor GRANDES GRUPOS

200 MAIORES
com organogramas de participações acionárias
+ de 4000 empresas

SUA MARCA EM DESTAQUE PARA INVESTIDORES QUE BUSCAM GRANDES NEGÓCIOS.

Anuncie no Valor Grandes Grupos e fale com milhares de empresas.

- O Valor é o único que oferece organogramas atualizados com as participações acionárias dos 200 maiores grupos no Brasil.*
- Projeções de especialistas sobre as perspectivas da economia e as estratégias dos grupos.
- Informações dos controladores e sócios das empresas, segmentadas por comércio, finanças, indústria e serviços.

Valor GRANDES GRUPOS

ACESSE MIDIKIT.VALOR.BR E CONHEÇA NOSSOS FORMATOS.
SÃO PAULO – (11) 3767-1012 | BRASÍLIA – (61) 3717-3333 | RIO DE JANEIRO – (21) 3521-1417